ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As partes adiante nomeadas, FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA doravante denominada como empresa, situada à Rua Juramento, 1464 Bairro – Saudade, Belo Horizonte/ Minas Gerais, CEP: 30285-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.200.429.0001–25, e o ***SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS- SINFARMIG***, doravante denominado como SINDICATO, situado à Rua Tamoios, 462, 12º andar – sala 1205 – Centro Belo Horizonte/ Minas Gerais, CEP 30120-050, inscrito no CNPJ sob o nº 16.842.429/0001-66, tendo em vista o disposto no artigo 7º, XIII, da Constituição da República de 1988, concordam em estabelecer o presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A partir da vigência da data de assinatura do presente Acordo Coletivo, fica permitido aos profissionais farmacêuticos do Hospital da Baleia laborar no regime de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de intervalo interjornadas de descanso.

CLÁUSULA SEGUNDA

No regime de trabalho ora estabelecido fica acordado que serão mantidas as atuais remunerações dos empregados e demais vantagens contratuais, superiores aos pisos salariais estabelecidos no parágrafo único, além de outros direitos legais e convencionais.

Parágrafo único: O piso salarial a ser pago mensalmente ao profissional farmacêutico corresponderá ao valor de R$3.610,80 (três mil seiscentos e dez reais e oitenta centavos), para jornada de 220 horas mensais, sendo este base para pagamento de forma proporcional no caso de contratação em jornada inferior a acima citada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica assegurado aos profissionais farmacêuticos o intervalo de uma hora para repouso e alimentação previsto no art. 71 da CLT, dentro da jornada de trabalho de 12x36, obrigando-se a empresa a elaborar quadro de horário, no qual mediante escala de revezamento velará pelo intervalo para repouso e alimentação.

CLÁUSULA QUARTA

Na jornada de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso interjornadas ora pactuada já está compreendido o repouso semanal remunerado de que trata a Lei nº 605/49;

Parágrafo único – A adoção do regime de trabalho 12x36 não exclui o direito dos profissionais farmacêuticos ao descanso nos dias de feriados, que acaso laborados, serão pagos em dobro ou compensados com folga.

CLÁUSULA QUINTA

As horas laboradas acima da 8ª hora até 10ª hora não serão consideradas horas extraordinárias conforme Súmula 444 do TST.

DEPARTAMENTO JURÍDICO - F.B.G.

RUA TAMÓIOS, 462 - SALA 1205 - CENTRO
BELO HORIZONTE / MG - CEP 30120-050
FONE: (31) 3212-1157 - FAX: (31) 3212-1936
sinfarmig@sinfarmig.org.br
www.sinfarmig.org.br
CNPJ: 16.842.429/0001-66

CLÁUSULA SEXTA

Considera horário noturno, o labor realizado no horário compreendido de 22:00 às 5:00 da manhã seguinte, devendo ser observadas as disposições contidas no parágrafo 1º, do art. 73, da CLT, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único: Havendo trabalho noturno, a empresa pagará ao profissional farmacêutico, o adicional noturno no importe de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, no horário compreendido de 22:00 às 5:00 horas da manhã seguinte e caso haja prorrogação da jornada de trabalho, será aplicada as disposições da Súmula n. 60/TST.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caso a empresa possua empregados farmacêuticos contratados com jornada diferente daquela pactuada na cláusula primeira, receberão, no que couber, os mesmos benefícios previstos neste acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo período de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, e sua prorrogação está sujeita a expressa anuência das partes, seja por termo aditivo ou novo Acordo Coletivo.

Ficam ratificadas as demais cláusulas contidas em Convenções Coletivas de Trabalho .

E, por estarem justos e avençados, assinam as partes o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 23 de Abril de 2.015

SINFARMIG

Júnia Dark V. Lelis
DIRETORA SINFARMIG

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS- SINFARMIG
Farmª Júnia Dark Vieira Lelis
CPF: 036.133.366-85

Tereza da Gama Guimarães Paes
Diretora Presidente

HOSPITAL DA BALEIA
Tereza da Gama Guimarães Paes
Diretora Presidente

Simone Libânio Rocha 23/04/15
Superintendente Geral
Fundação Benjamin Guimarães
Hospital da Baleia

DEPARTAMENTO JURÍDICO - F.B.G.

RUA TAMÓIOS, 462 - SALA 1205 - CENTRO
BELO HORIZONTE / MG - CEP 30120-050
FONE: (31) 3212-1157 - FAX: (31) 3212-1936
sinfarmig@sinfarmig.org.br
www.sinfarmig.org.br
CNPJ: 16.842.429/0001-66

NUDPRO/DRT-MG
46211.002860/2015-98
/ /2015
17 JUN 2015

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR022619/2015

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. **16.842.429/0001-66**, localizado(a) à Rua dos Tamoios, 462, 12º ANDAR, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30120-050, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JUNIA DARK VIEIRA LELIS, CPF n. 036.133.366-85, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/03/2015 no município de Belo Horizonte/MG;

E

FUNDACAO BENJAMIN GUIMARAES, CNPJ n. 17.200.429/0001-25, localizado(a) à Rua Juramento, 1464, x, Saudade, Belo Horizonte/MG, CEP 30285-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). TEREZA DA GAMA GUIMARAES PAES, CPF n. 482.303.326-49

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR022619/2015, na data de 11/05/2015, às 17:04.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2015.

JUNIA DARK VIEIRA LELIS
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TEREZA DA GAMA GUIMARAES PAES
Presidente
FUNDACAO BENJAMIN GUIMARAES